Marcos Paulo de Carvalho
Membro da Comissão Técnica de Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas a Empresas de Grande Porte
contato: marcospcontador@gmail.com

10 de março de 2024.

A
Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC) Comissão de Valores Mobiliários (CVM)
Rua Sete de Setembro, 111 - 5º andar 20050-901 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Contribuições à Consulta Pública sobre a Revisão da ICPC 09 (R3) Prezados membros da Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria.

Gostaria de expressar meus agradecimentos pela oportunidade de participar da consulta pública referente à revisão da Interpretação Técnica ICPC 09 (R3) – Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método da Equivalência Patrimonial.

Após uma análise aprofundada do documento em questão, compartilho minhas considerações para aprimorar ainda mais a qualidade e a eficácia das normas contábeis. A seguir, apresento minhas sugestões e comentários:

1. **Variações de porcentagem de participação em controladas 64-70:** Como o valor referente a alteração societária sem a perda de controle não transita pelo resultado (direto no patrimônio líquido), sugiro a mesma constar no resultado abrangente, para evidenciar o verdadeiro resultado com efeito das mudanças societárias, principalmente com a entrada de um novo sócio não pertencente ao grupo econômico, onde aumenta o valor da participação do respectivo minoritário, dando ênfase quando significativo para movimentação da nota de investimentos.

2. **Demonstrações contábeis individuais e demonstrações consolidadas 4-8:** Sugiro a inclusão de um tópico com relação aos casos raros, como incorporação reversa, de uma controladora sendo incorporada pela controlada, onde a controlada não divulgava demonstrações contábeis individuais, onde seria interessante a publicação ou divulgação destes demonstrativos para efeito de comparação e visibilidade aos usuários das demonstrações e o próprio mercado de ações no momento de sua ocorrência.

Agradeço pela atenção dispensada a estas contribuições e permaneço à disposição para discussões adicionais, caso seja necessário. Acredito que essas sugestões, se implementadas, contribuirão para a melhoria substancial da ICPC 09 (R3) e, por consequência, para a robustez do ambiente regulatório contábil no Brasil.

São Miguel-RN, 10 de março de 2024.

Atenciosamente,

Marcos Paulo de Carvalho